



Repercussão Geral em pauta



Edição 25-2017 (de 11/12 a 19/12)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 11/12 a 19/12.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Imunidade tributária nas unidades didáticas com componentes eletrônicos - RE n. 595.676 ([Tema 259](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade da alínea *d* do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Aposentadoria de servidor público - RE n. 786.540 ([Tema 763](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores públicos ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no inc. II do § 1º do art. 40 da Constituição da República e que não há impedimento constitucional a que servidores efetivos aposentados permaneçam no cargo comissionado que já desempenhavam. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 981](#)

Título: Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 982](#)

Título: Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 983

Título: Gratificações federais de desempenho: (I) termo final do pagamento equiparado entre ativos e inativos e (II) redução do valor pago aos aposentados e pensionistas e princípio da irredutibilidade de vencimentos.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 984

Título: Natureza jurídica dos reajustes concedidos aos servidores da carreira militar pela Lei n. 7.622/2000, do Estado da Bahia.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Não foram julgados recursos com repercussão geral reconhecida nas sessões do Plenário do STF realizadas nos dias 13, 14 e 19 de dezembro.

Destaques

✓ Acordo nos recursos sobre planos econômicos

A Advocacia-Geral da União, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, a Frente Brasileira pelos Poupadores – FEBRAPO, a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, protocolizaram, no último dia 14 de dezembro, minuta de acordo por meio do qual pretendem por fim às contendas sobre o pagamento de diferenças decorrentes de vários planos econômicos.

As questões relativas à correção monetária de cadernetas de poupança em razão de expurgos inflacionários ocorridos em consequência dos planos econômicos denominados Bresser, Verão, Collor I e II, são objeto de paradigmas da repercussão geral e estão representadas nos temas [264](#), [265](#), [284](#) e [285](#).

O Ministro Dias Toffoli, Relator dos Recursos Extraordinários ns. 591.797 (Tema 265) e 626.307 (Tema 264) [homologou o acordo protocolizado](#) nestes autos.

Conforme informações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ existem hoje, nos Tribunais do País, mais de [700.000](#) ações sobrestadas, aguardando o julgamento da matéria.

✓ Encerramento do Ano Judiciário e recesso

Chegamos ao final de mais um ano! Ao fazermos um balanço do trabalho realizado percebemos, com satisfação, que o saldo é positivo.

Reinauguramos um canal de comunicação com os vários Nugep's (ggroup), aprofundamos o rigor na aplicação da sistemática da repercussão geral aos recursos aqui recebidos, fizemos produtivo contato com as presidências e vice-presidências dos Tribunais para entendermos a metodologia aplicada no juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários (o que deverá resultar em novas ações para o próximo ano) e temos levado aos gabinetes as demandas expostas nos representativos de

controvérsias encaminhados pelos Tribunais.

As alterações promovidas no portal do STF com relação à repercussão geral o foram, em alguns casos, em razão de sugestões propostas pelos colegas dos Nugep's e até mesmo a maior compreensão de alguns temas da repercussão advém de indagações que nos são postas por vocês.

Esperamos que no próximo ano nossa aproximação seja maior e que possamos tornar a aplicação da sistemática da repercussão geral mais efetiva, para que os jurisdicionados recebam uma prestação jurisdicional mais célere, homogênea e segura.

Um bom Natal e Ano Novo para todos vocês!

São os votos do NARG/STF.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

